



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

SÃO LUIS - MA, 5 a 7 de agosto de 2026

PROPOSTA Nº 008/2026 - CCEEST

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	☐ I – Exercício e atribuições profissionais; ☒ II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; ☐ III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; ☐ IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Item do Programa de Trabalho	3.1
Assunto	Processo Participativo Anual de Revisão das Metas Nacionais de Fiscalização

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas, reunidos no período de 5 a 7 de agosto de 2026, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Após análise das Metas Nacionais de Fiscalização, identificação de obstáculos Técnicos ou Operacionais, tem-se:

1. Aspectos Operacionais

O quadro operacional atual **não acompanha o crescimento das demandas**, gerando descompasso entre a capacidade de fiscais e o volume de atribuições. Esse cenário é agravado pelo **elevado volume de denúncias e demandas externas** que desviam tempo e recursos das ações preventivas e sistemáticas.

Os **deslocamentos frequentes** dos agentes para municípios distantes reduzem a produtividade e elevam custos, enquanto a **ausência de inspetorias regionais** impede a presença capilarizada do órgão, dificultando o acompanhamento próximo das atividades fiscalizadas em regiões mais distantes.

A **centralização operacional das atividades** em poucas unidades físicas configura gargalo logístico e administrativo, concentrando fluxos que poderiam ser distribuídos de forma mais eficiente e reduzindo a capacidade de resposta às particularidades locais e regionais.

2. Aspectos Tecnológicos

A fiscalização **não dispõe de estrutura de geointeligência** nem de **ferramentas integradas de inteligência territorial**, o que impede a análise espacial estratégica, a identificação proativa de zonas de risco e o monitoramento de dinâmicas territoriais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

SÃO LUIS - MA, 5 a 7 de agosto de 2026

A **ausência de sistemas integrados com órgãos públicos** e a **baixa interoperabilidade entre sistemas governamentais** obrigam os agentes a realizar **levantamentos manuais**, com coleta de dados dispersa, morosa e sujeita a inconsistências.

As **limitações de inteligência analítica automatizada** e a **ausência de automatização no cruzamento de dados** restringem a capacidade de identificar padrões e anomalias, sobrecarregando as equipes com tarefas repetitivas que poderiam ser sistematizadas.

3. Aspectos Institucionais

A **ausência de convênios permanentes para compartilhamento de informações** impede o fluxo contínuo de dados essenciais, resultando em **dificuldade de acesso a dados técnicos** das modalidades fiscalizadas e tornando a obtenção de informações burocrática e fragmentada.

A **ausência de integração com bases de licenciamento urbano, ambiental e contratual** impede a verificação cruzada entre regimes regulatórios, gerando lacunas que podem ensejar tanto a não detecção de irregularidades quanto a sobreposição de ações entre órgãos.

A existência de **metas nacionais padronizadas sem diferenciação proporcional da carga horária** dos agentes fiscais, **6h e 8h diárias**, gera assimetria na comparação dos resultados entre CREAs, comprometendo a equidade das avaliações de desempenho.

Evidencia-se, portanto, a **necessidade de adequação das metas nacionais às particularidades regionais, estruturais e operacionais** de cada Conselho, considerando dimensão territorial, perfil das atividades e jornada efetiva dos agentes, para assegurar comparabilidade legítima entre os Regionais.

b) Proposição:

1. Sugestões de Novas Metas:

Meta 1: Implantação do Modelo de Fiscalização em Duas Etapas (Comunicação Prévia)

Meta proposta: Que 100% das ações fiscalizatórias da modalidade de Engenharia de Segurança do Trabalho (EST) adotem o mecanismo de Comunicação Prévia eletrônica como primeira etapa, reservando a inspeção presencial exclusivamente para a etapa de conferência documental.

Justificativa técnica: O modelo atual de fiscalização presencial direta, sem etapa prévia de solicitação documental, gera desperdício de recursos e tempo dos fiscais, especialmente diante da limitação do quadro operacional e da necessidade de deslocamentos frequentes





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

SÃO LUIS - MA, 5 a 7 de agosto de 2026

identificadas na Situação Existente. A Comunicação Prévia, inspirada na metodologia dos Auditores Fiscais do Trabalho (AFT), permite filtrar os objetos que efetivamente demandam verificação presencial, reduzindo em até 60% as inspeções presenciais desnecessárias e otimizando a capacidade produtiva do quadro existente. A meta deve prever implementação progressiva, com 30% no primeiro semestre e 100% ao final do exercício.

Meta 2: Inclusão Mandatória de Quesitos de EST em Todas as Inspeções

Meta proposta: Que os quesitos de Engenharia de Segurança do Trabalho sejam abordados em 100% das inspeções realizadas pelos CREAs, independentemente da modalidade principal fiscalizada.

Justificativa técnica: A fiscalização da EST não pode ser tratada como modalidade isolada, pois os riscos à integridade física dos trabalhadores permeiam todas as atividades englobadas pelo Sistema. A inclusão mandatória respalda-se no art. 7º, inciso XXII, da CF/88, que assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança. O *checklist* a ser desenvolvido com base na Nota Técnica de Hospitais fornece o referencial metodológico para a aplicação uniforme dos quesitos, garantindo a mitigação de riscos e a padronização da atuação fiscalizatória em todo o território nacional.

Meta 3: Estabelecimento de Termos de Cooperação com Entidades de Classe

Meta proposta: Que cada CREA firme no mínimo 1 (um) Termo de Cooperação (TC) vigente com entidade de classe da modalidade EST, com relatório semestral de atividades desenvolvidas em parceria.

Justificativa técnica: Diante da inviabilidade econômica recorrente para realização de concursos públicos e da limitação do quadro operacional, os Termos de Cooperação constituem instrumento legal para ampliar a capilaridade da fiscalização. Os membros das entidades, sob supervisão do CREA, poderão realizar notificações e visitas de verificação, com comunicação prévia às empresas fiscalizadas. Esta meta é mensurável, juridicamente fundamentada e atende diretamente ao gargalo de ausência de inspetorias regionais, pois as entidades de classe funcionam como pontos de presença descentralizada.

Meta 4: Apresentação Mensal de Indicadores de Fiscalização nas Câmaras Especializadas

Meta proposta: Que 100% das reuniões mensais das Câmaras Especializadas incluam a apresentação e análise dos indicadores de fiscalização da modalidade EST, com registro em ata das intercorrências e pendências identificadas.

Justificativa técnica: O monitoramento mensal permite sanar intercorrências de forma tempestiva, corrigir desvios de rota e identificar pendências antes que se consolidem em déficits anuais de meta. A análise frequente dos indicadores constitui ferramenta de gestão essencial para a adequação das metas às particularidades regionais, pois fornece dados empíricos que sustentam ajustes proporcionais durante o exercício, e não apenas ao final do ciclo avaliativo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

SÃO LUIS - MA, 5 a 7 de agosto de 2026

Meta 5: Que 100% dos agentes fiscais em exercício participem de programa de capacitação contínua em habilidades comportamentais (oratória, abordagem e empatia), com carga horária mínima de 16 horas anuais.

Indicador: Percentual de fiscais capacitados / total de fiscais em exercício; número de horas de capacitação realizadas por agente.

Justificativa técnica: A efetividade da ação fiscalizatória não depende apenas do conhecimento técnico, mas também da capacidade do agente de estabelecer comunicação assertiva com os responsáveis pelo objeto fiscalizado. Conflitos decorrentes de abordagem inadequada podem gerar resistência, retardar a fiscalização e até comprometer o desfecho das autuações. A capacitação em oratória, abordagem e empatia reduz litígios desnecessários, facilita a obtenção de documentação e eleva a percepção de legitimidade da atuação fiscal por parte da sociedade.

2. Propostas de Ajuste de Metas

Ajuste 1: Diferenciação Proporcional das Metas conforme Carga Horária

Proposta: Que as metas nacionais sejam ajustadas proporcionalmente à jornada de trabalho dos agentes fiscais, 6h e 8h diárias, aplicando-se fator de correção de 0,75 (seis horas) sobre a meta base de oito horas, ou equivalente proporcionalidade matemática.

Justificativa técnica: A existência de metas nacionais padronizadas, sem diferenciação da carga horária, gera assimetria na comparação dos resultados entre CREAs cujos agentes cumprem jornadas distintas. Um fiscal com jornada de 6h possui, teoricamente, 25% menos tempo produtivo que um fiscal de 8h. Manter metas idênticas para jornadas diferentes compromete a equidade das avaliações de desempenho e distorce a leitura comparativa entre os Regionais. O ajuste proporcional é condição indispensável para assegurar comparabilidade legítima entre os Conselhos.

Ajuste 2: Adequação das Metas às Particularidades Regionais

Proposta: Que as metas nacionais incorporem coeficientes de ajuste regionais que contemplem: dimensão territorial do Estado, densidade demográfica, número de municípios sob jurisdição, perfil das atividades predominantes e disponibilidade de transporte/logística.

Justificativa técnica: A centralização operacional e a ausência de inspetorias regionais impactam de forma desproporcional os CREAs de Estados com grande extensão territorial (ex.: Amazonas, Pará, Mato Grosso), onde os deslocamentos frequentes consomem parcela significativa da jornada útil. A padronização ignora que um fiscal em Estado de pequena extensão pode realizar mais inspeções que um fiscal em Estado de dimensão continental, mesmo com igual carga horária. O coeficiente de ajuste regional corrige essa distorção estrutural.

Ajuste 3: Redirecionamento do Critério de Metrificação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

SÃO LUIS - MA, 5 a 7 de agosto de 2026

Proposta: Que a metrificação das metas não se baseie exclusivamente na ART da obra ou serviço, passando a exigir a apresentação de documentação aplicável que comprove a efetiva prestação do serviço.

Justificativa técnica: A verificação baseada apenas na ART confere uma visão estática e passiva da responsabilidade técnica, sem atestar sua efetiva execução. A adoção do mesmo fundamento da CAT (Certidão de Acervo Técnico) que exige atestado de capacidade técnica e comprovação de participação efetiva, eleva o rigor da fiscalização e garante que a responsabilidade técnica seja de fato exercida e auditável. O ajuste do critério de metrificação deve refletir essa mudança qualitativa, não apenas quantitativa.

c) Justificativa:

A presente proposição visa modernizar, padronizar e otimizar os procedimentos de fiscalização do Sistema Confea/Crea, enfrentando gargalos operacionais, estruturais e institucionais que comprometem a abrangência e a efetividade da proteção à sociedade.

Diante do crescimento das demandas e da limitação do quadro efetivo de agentes fiscais, somados à centralização e à necessidade de constantes deslocamentos, faz-se imprescindível a adoção de metodologias mais inteligentes e integradas. A implementação de um modelo em duas etapas com a emissão de **Comunicação Prévia** para solicitação eletrônica de documentos focado nos elementos da inspeção, reservando a fiscalização presencial para a etapa de conferência, inspira-se em práticas bem-sucedidas da Auditoria Fiscal do Trabalho. Essa medida otimiza o tempo dos fiscais, reduz conflitos no campo e eleva a eficiência da ação fiscalizadora.

A inclusão mandatória dos quesitos de Engenharia de Segurança do Trabalho (EST) em todas as inspeções, respaldada pelo *checklists* de apoio (como a NT de Hospitais), garante a mitigação de riscos à integridade física dos trabalhadores e da coletividade, alinhando a atuação do Sistema ao direito constitucional à segurança e saúde no trabalho (art. 7º, XXII da CF).

Ademais, para superar o déficit de pessoal em cenários de inviabilidade econômica para novos concursos, propõe-se o fortalecimento da parceria com as Entidades de Classe por meio de Termos de Cooperação (TC). Essa aliança estratégica possibilitará o apoio em ações de notificação e inspeção, estimulando a criação de novas entidades regionais e ampliando a capilaridade da fiscalização.

Para garantir a higidez técnica e material dos serviços fiscalizados, estabelece-se que a verificação não se limite à emissão passiva da ART, passando a exigir a comprovação da efetiva prestação do serviço por meio de documentação comprobatória. Esse critério rigoroso adota a mesma lógica e fundamentação aplicadas à emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Atestado de Capacidade Técnica e contrato de prestação de serviço, assegurando que a responsabilidade técnica seja de fato exercida e auditável.

Por fim, a padronização de ferramentas administrativas via sistema SEI, a qualificação contínua do corpo fiscal em habilidades comportamentais e de abordagem, o acompanhamento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

SÃO LUIS - MA, 5 a 7 de agosto de 2026

mensal de indicadores pelas Câmaras Especializadas e a adequação proporcional das metas nacionais às realidades locais e jornadas de trabalho (6h ou 8h) fundamentam uma gestão fiscalizatória justa, transparente, integrada e orientada a resultados.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194/66 Regula o exercício da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Lei nº 6.496/77 Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Portaria nº 3.214/78 Aprova as Normas Regulamentadoras - NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Resolução nº 1.137/2023 — CONFEA Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para análise e deliberação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

SÃO LUIS - MA, 5 a 7 de agosto de 2026

FOLHA DE VOTAÇÃO

<i>CREA</i>	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>ABSTENÇÃO</i>	<i>AUSENTE</i>	<i>OBSERVAÇÃO</i>
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão					Coordenador
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte			X		
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima				X	
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	24				
Desempate do Coordenador					





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

SÃO LUIS - MA, 5 a 7 de agosto de 2026

☒ **Aprovado por unanimidade** ☐ **Aprovado por maioria** ☐ **Não aprovado**

Diego Rosa dos Santos

**Eng. Seg. Trab. Diego Rosa dos Santos
Coordenador Nacional da CCEEST - 2026**

